

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0119338-33.2018.8.19.0001

Agravante 1: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Agravante 2: CICERO COSTA FERRO E OUTROS

Agravado: OS MESMOS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

Desembargador HELENO NUNES
Terceiro Vice-Presidente